



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 228, § 2.º do Regimento Interno:

LEI N. 422 DE 26 DE JULHO DE 2016

(e-DOLM 27.07.2016 – N. 537, ANO III).

DISPÕE sobre o tombamento, por interesse histórico e cultural, do Templo Central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, por interesse histórico e cultural, o tombamento do templo central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas, localizado na rua Duque de Caxias, n. 340, Centro.

Art. 2.º Fica tombado como patrimônio imaterial da cidade de Manaus a denominação “Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas”.

Art. 3.º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Manaus procederá os registros necessários nos livros próprios por meio da Secretaria competente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 26 de julho de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 27.07.2016 – Edição n. 537 Ano III.



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, quarta-feira, 27 de julho de 2016.

Ano III, Edição 537 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 228, § 2.º do Regimento Interno:

LEI N. 422 DE 26 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre o tombamento, por interesse histórico e cultural, do Templo Central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, por interesse histórico e cultural, o tombamento do templo central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas, localizado na rua Duque de Caxias, n. 340, Centro.

Art. 2.º Fica tombado como patrimônio imaterial da cidade de Manaus a denominação "Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas".

Art. 3.º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Manaus procederá os registros necessários nos livros próprios por meio da Secretaria competente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de julho de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO:57514240268 EM 26/07/2016 16:01:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 301B93DC00007C1F. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

 **TELEFONES DE EMERGÊNCIA**

Polícia Militar 190

SAMU 192

(Atendimento via telefone e Ambulância)

Corpo de Bombeiros 193

Defesa Civil 199

Em caso de acidente de trabalho ou qualquer outro tipo de emergência, tome as medidas necessárias e comunique o seu superior imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS
OUVIDORIA/SIC

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Wilker Barreto

Ouvidor Geral da Câmara de Manaus (CMM)

Jairo da Vical



CANAIS DE ACESSO OUVIDORIA E SIC

1. Atendimento Presencial – instalado no Térreo da CMM
2. Atendimento por Telefones – Tele/fax, número 92-3303-2726 / 3303-2927
3. Internet: Portal da Câmara / www.cmm.am.gov.br /link ouvidoria e /link sic
4. E-mails: ouvidoria@cmm.am.gov.br ; sic@cmm.am.gov.br
5. Correspondência Endereço: Rua Agostinho Caballero Martin, Santo Antonio térreo da Câmara Municipal de Manaus-CMM, CEP 69027-020.

Localização:

Sala no Térreo da Sede da Câmara Municipal de Manaus, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin n. 850, bairro São Raimundo – CEP 69027-020, Manaus – AM.

Horário de funcionamento: das 8:00 às 14:00 dias úteis



ACESSO À
INFORMAÇÃO

dolm@cmm.am.gov.br

cmm.am.gov.br